



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado ALBERTO FRAGA

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.181, DE 18 DE JULHO DE 2023**

Altera a Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, a Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, institui o Programa de Enfrentamento à Fila da Previdência Social e dispõe sobre a transformação de cargos efetivos vagos do Poder Executivo federal.

### **EMENDA À MPV 1.181, DE 2023**

**(Do Sr. Deputado Alberto Fraga)**

Inclua-se, onde couber, na MPV nº 1.181, de 2023, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

**"Art. XX** As carreiras que compõem a Segurança Pública do Distrito Federal, independente do modelo remuneratório, deverão ser tratadas com remuneração semelhante, observadas as suas peculiaridades, com distribuição equitativa dos recursos advindos do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. As remunerações dos cargos das carreiras previstas nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, mantidos com recursos da União, serão revistos na mesma data." (AC)

### **JUSTIFICAÇÃO**



A presente emenda, proposição sugerida pelo **Fórum Nacional Permanente de Praças dos Corpos de Bombeiros Militares e das Polícias Militares do Brasil - FONAP**, como forma de colaboração legislativa, tem por objetivo a inclusão de artigo à Medida Provisória nº 1.181, de 2023, para estabelecer regramento que vise à semelhança das remunerações entre os membros dos órgãos mantidos pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), sem privilegiar algum órgão em detrimento de outro, considerando que o FCDF não trouxe reserva para tratamento diferenciado, mas para manter estes órgãos, inclusive integrados, conforme diretriz do Governo do Distrito Federal.

Além disso, propõe-se com esta emenda a inclusão de um dispositivo legislativo, de modo que a revisão remuneratória a ocorrer para os órgãos que compõem os incisos do art. 144 da Constituição Federal, mantidos pela União, tenha a mesma data.

Importante destacar que esta emenda à MPV nº 1.181, de 2023, não resulta em aumento de despesa, considerando tratar-se apenas em estabelecer equilíbrio na distribuição dos recursos advindos do FCDF, entre as forças de segurança da Capital do país, no quesito remuneração.

Em razão do exposto, submeto a presente proposta de emenda à elevada apreciação de Vossa Excelência, com a solicitação do seu acatamento.

**ALBERTO FRAGA**

Deputado (PL/DF)

